DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 2
Despacho de Julgamento 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Reginópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Reginópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.reginopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Reginópolis
CNPJ 44.556.033/0001-98
Rua Abraão Ramos, 327
Telefone: (14) 3589-9200 | (14) 3589-9201
Site: www.reginopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

Câmara Municipal de Reginópolis
CNPJ 51.499.085/0001-35
Rua Major Álvaro Fernandes de Freitas, 379
Telefone: (14) 3589-1288
Site: www.camarareginopolis.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Reginópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.reginopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei n.º 2.857, de 10 de setembro de 2.024.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente crédito adicional especial, no valor de R$ 100.000,00, referente a aplicação dos recursos complementação VAAR Fundeb 2024 e dá outras providências."

Ronaldo da Silva Correa, Prefeito Municipal de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), destinados a aplicação dos recursos complementação VAAR Fundeb 2024, mais rentabilidade do exercício, serão classificados da seguinte forma:

Local: 020404 Secretaria da Educação

0–05–00 Recurso Federal – 12.361.0021.2021.0003 – Manut. Ens. Fund. Fundeb

3.1.90.11.00 – Vencim. Vantag. Fixas – Pessoal Civil 100.000,00

Total do crédito adicional especial 100.000,00

Art. 2.º - Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, correrão à conta de:

· **Provenientes do Excesso de Arrecadação na rúbrica**, conforme o inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320/64.

Total do excesso 100.000,00

Art. 3º - O presente programa fica fazendo parte constante da Lei nº 2.654 – 08/12/2021 (P.P.A.) e Lei nº 2.767– 22/06/2023 (L.D.O.).

Art. 4º -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Reginópolis-SP, 10 de setembro de 2024.
Ronaldo da Silva Correa
Prefeito Municipal
Registrada na Secretaria e publicada na forma da Lei.

.....

Lei n.º 2.858, de 10 de setembro de 2.024.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar no valor de R$ 500.000,00 e dá outras providências."

Ronaldo da Silva Correa, Prefeito Municipal de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar no valor de R$ 500.000,00(quinhentos mil reais), que será utilizado para suplementar as seguintes dotações:

Local: 020503 Festividades Municipais

0 – 01 – 00 Recursos Próprios – 27.813.0031.2031.001. – Man. Festiv. Municipais

Ficha-256 - 3.3.90.39.00 Outros Serv. Terceiros-Pes.Juridica... 500.000,00

Total do crédito adicional 500.000,00

Art. 2.º - O crédito aberto na forma do artigo anterior, será coberto com recursos provenientes de:

· **Provenientes do Superávit Financeiro**, conforme o inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320/64.

Total do Superávit Financeiro 500.000,00

Art. 3º - O presente programa fica fazendo parte constante da Lei nº 2.654 – 08/12/2021 (P.P.A.) e Lei nº 2.767– 22/06/2023 (L.D.O.).

Art. 4º -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reginópolis-SP, 10 de setembro de 2024.
Ronaldo da Silva Correa
Prefeito Municipal
Registrada na Secretaria e publicada na forma da Lei.

.....

Licitações e Contratos

Despacho de Julgamento

RESPOSTA RECURSO

Proc. Licitatório n.º 000062/24

DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 19

Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração do Plano Municipal de Resíduos da Construção Civil do Município de Reginópolis/SP.

A empresa FOCUS SOLUTION LTDA, participante do certame em epígrafe, devidamente registrada sob o CNPJ nº 46.628.916/0001-91, interpôs Recurso Administrativo pugnando pela inabilitação da empresa vencedora FELCO FALEIROS PROJETOS E CONSULTORIA EM ENGENHARIA, pela inexequibilidade da proposta apresentada.

PRELIMINARMENTE:

A empresa em epígrafe apresentou recurso tempestivamente, e a Administração pública abriu prazo para apresentação de contrarrazões, o que foi respondido pela empresa FELCO FALHEIROS PROJETOS E CONSULTORIA EM ENGENHARIA, sendo garantido desta forma, os direitos a ampla defesa das licitantes, conforme Lei 14133/2021.

Encaminhado também o processo a Procuradoria Geral do Município para análise técnica jurídica, analisamos:

DOS FATOS

Hipóteses levantadas na exordial:

1. A Recorrente alega que a proposta da empresa vencedora Felco Falheiros apresentou proposta inexequível e desta forma pede que a proposta venha ser desclassificada nos termos do artigo 59, III da Lei 14.133/21**.**

PASSO A RESPOSTA

Primeiramente, cabe ressaltar que o artigo 59 da Lei 14.133/2021 estabelece que as propostas que apresentarem preços inexequíveis serão desclassificadas. No entanto, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) considera que a presunção de inexequibilidade é relativa, e que a Administração Pública deve dar ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade do valor ofertado nos termos do §2º da mesma lei (Súmula nº 262 TCU, Acórdão nº 465/2024 – Plenário TCU).

O art. 59 da Lei Federal 14133/21, em seu §2º determina que " ***§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo "***.

Diante da análise da Lei, não se pode afirmar que a empresa vencedora possa ser desclassificada sem a devida oportunidade da demonstração da exequibilidade, devendo, portanto, a administração verificar e analisar documentações apresentadas a fim de que seja comprovada a inexequibilidade, e posteriormente decidir sobre a desclassificação.

A comissão de licitação, como vem atuando neste sentido em vários processos, respaldando se na Lei de Licitações e no entendimento majoritário da Procuradoria Municipal e Jurisprudências da Egrégia Corte de Contas, acertadamente garante aos licitantes o direito à ampla defesa nos termos da Lei 14133/21, tanto previamente como impugnações e pedidos de esclarecimentos, como posteriormente dentro do prazo recursal (como é o caso). Desta forma, esclarece que não é possível que os participantes aleguem o desconhecimento da lei ao enviar suas propostas, pois tanto os editais quanto os termos são específicos e respaldados pela legislação atual.

Neste sentido, a licitante vencedora ao apresentar contrarrazões do presente recurso, a apresentou juntamente a documentação necessária para análise da exequibilidade, que foram encaminhados para Procuradoria do Município.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, analisando as razões e contrarrazões apresentadas, analisando a planilha de custos, bem como qualificação técnica da licitante Falco Falheiros e também Atestados de Capacidade Técnica de outros municípios, e seguindo parecer jurídico da procuradoria do município, declaro improcedente o recurso administrativo interposto pela empresa Focus Solution Ltda.

Encaminho o presente recurso à autoridade competente, e todo o processo em questão para análise e concordância ou não em relação à decisão, nos termos do artigo 8º da Lei 14.133/2021.

_____

Tatiane Garcia Moreno Paixão
CPF.: 225.123.778-06
RG.: 435442466
Cargo: Agente de Contratação
PORTARIA: 139 DE 19/01/2024

.....